

Processo nº 0524/2021	
Fls	

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0524/21 PROCESSOS APENSO: 3873/21 e 2055/21 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Comissão Permanente de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Bom Jardim comunica que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, TIPO **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar Federal n. 123/2006 e a Lei Municipal nº 1.582/2020 e suas posteriores modificações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **08/10/2021**, às **09h30min**. no Auditório da Casa da Cultura, localizada na Rua Mozart Serpa de Carvalho, nº 190, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP.: 28.660.000.

Regime de Execução: DIRETA, com fornecimento único.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

1 – DO OBJETO:

1.1 – O presente edital destina-se a aquisição de veículos 0km, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do presente Edital.

2 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Vide termo de referência

3 – PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – O preço global estimado pela administração para a presente aquisição é de *R\$ 933.122,33* (novecentos e trinta e três mil, cento e vinte e dois reais e trinta e três centavos), conforme valores constantes no item 3.2 do Edital.

3.2 — PLANILHA DE CUSTO ESTIMADO

Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Veículo utilitário passageiro 0 km,AnoFab/Mod 2021;Marca: VW, Modelo Voyage 1.6,104CV (E)101CV (G);Cor: Cinza Platinum;Câmbio Manual de 05 velocidades,Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas,Capacidade 05 passageiros;Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travaselétricas.Jogo de Tapetes de BorrachaChapa protetora de motor e carterAcessórios e equipamentos obrigatóriosconforme norma em vigor do CONTRAN(triângulo, chave de rodas).Veículo deverá obedecer às Normas deSegurança exigidas pelo Código Nacional deTrânsito vigente.	Unid.	01	81.936,00	81.936,00



Processo nº 0524/2021

Fls. _____

	AKOLAL VI				
02	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano Fab/Mod 2021; Marca: VW, Modelo Gol 1.6 104CV (E) 101CV (G); Cor: Cinza Platinum; Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas, Capacidade 05 passageiros; Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Unid.	01	75.510,00	75.510,00
03	Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4x4 – 0km Ano Fab/Mod 2021 Potência Motor: 2.8 Câmbio manual Combustível: diesel Cor sólida: branco ambiente Potência Mínima 177 CV 04 portas, Capacidade 5 passageiros Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, retrovisores externos de comando manual. Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, macaco e estepe). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Veículos de Referência: Toyota Hilux 4x4 Mitsubishi L200 4x4 Nissan Frontier LE 4x4 Ford Ranger 4x4 Chevrolet S-10 4x4	Unid.	01	253.162,50	253.162,50
04	Veículo utilitário 07 passageiros, Zero KM Cor: branca, Ano Fab/Mod:2021, Motor 1.8, 100cv de potência, Combustível: Flex Câmbio Manual 06 velocidades; Direção Hidráulica, Freios ABS Vidros elétricos, Ar condicionado, Alarme, Travas elétricas das portas, Com acionamento na chave, chave canivete, apoio de Cabeça, Tapetes, Maçanetas externas na cor do veículo, Retrovisores Externos na cor do veículo, Para choques na cor do veículo. Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter. Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, macaco e estepe). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Unid.	02	128.835,62	257.671,24



Processo nº 0524/2021
Fls

MOM	AROUND SP				
	Veículo utilitário passageiro 0 km, Cabine				
	Dupla, com caçamba. Ano Fab/Mod 2021/2022;				
	Motor mínimo 1.4cc;				
	Cor: Branca;				
	Vidros elétricos, Freios ABS, Ar condicionado,				
	Direção Hidráulica, alarme e travas elétricas das				
	portas, tampa da caçamba removível com chave				
	itens de série.		ı		
	Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível:				
	TotalFlex (Gas./Etanol);				
05	02 portas ou mais,	Unid.	01	97.346,59	97.346,59
	Capacidade 05 passageiros;				
	Jogo de Tapetes de Borracha				
	Chapa protetora de motor e carter.				
	Capota marítima				
	Acessórios e equipamentos obrigatórios				
	conforme norma em vigor do CONTRAN				
	(triângulo, chave de rodas, macaco, estepe).				
	Veículo deverá obedecer às Normas de				
	Segurança exigidas pelo Código Nacional de				
	Trânsito vigente.				
	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano				
	Fab/Mod 2021/2022 ;				
	Marca: VW, Modelo Voyage 1.6,				
	Cor: Branca;				
	Câmbio Manual de 05 velocidades,				
	Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas,				
	Capacidade 05 passageiros;				
06	Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas	Unid.	02	83.748,00	167.496,00
00	elétricas. Jogo de Tapetes de Borracha, Chapa	Oma.	02	03.740,00	107.470,00
	protetora de motor e carter				
	Acessórios e equipamentos obrigatórios				
	conforme norma em vigor do CONTRAN				
	(triângulo, chave de rodas).				
	Veículo deverá obedecer às Normas de				
	Segurança exigidas pelo Código Nacional de				
-	Trânsito vigente.				
			TOTAL	ESTIMADO	933.122,33
				0	,

4 – REAJUSTES DOS PREÇOS

Vide termo de referência

5 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim RJ, deste edital, cabendo ao Secretário Municipal de Administração e ao Secretário Municipal de Saúde decidirem em conjunto sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme Portaria Municipal nº 425/17, de 16 de novembro de 2017.
- 5.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

Processo nº 0524/2021	
Fls	

- 6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. (Carta de Credenciamento Anexo IV). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.
- 6.3 A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo III), Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VII), Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII), Declaração de Não Parentesco (conforme o anexo IX) e Declaração de ME ou EPP (conforme o anexo VI).
- 6.4 As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 6.5 As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.
- 6.6 'E vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.
- 6.7 A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 As Propostas de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.
- **7.1.1 Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio**, este deverá ser idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contidas no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

7.1.2 — Quando da abertura do envelope proposta de preços for verificado que a Empresa assinou apenas a última folha, deixando de rubricar as demais, poderá ser sanado durante a sessão o erro material pelo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa ou pelo Representante Legal da Empresa, desde que todas as folhas estejam carimbadas e datadas, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, sendo certo que deverá constar no Credenciamento ou no instrumento público de procuração ou instrumento particular poderes para realizar o referido ato.

Processo nº 0524/2021	`
Fls	

7.2 – CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento das seguintes informações, de forma clara e inequívoca:
- 7.2.1.1 Valor unitário e total do item.
- 7.2.1.2 Marca/Modelo
- 7.2.1.3 Fabricante.
- 7.2.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da proposta de preços conforme anexo II do Edital.
- 7.2.3 Não serão aceitas as propostas cujo valor ultrapasse o custo estimado pela Administração ou sejam manifestamente inexequíveis.
- 7.2.4 Os preços unitários máximos aceitáveis são os preços unitários estimados na planilha orçamentária.
- 7.2.5 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços irrisórios e incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 7.2.6 Presume-se relativamente inexequível a proposta com valor inferior a 70% (setenta por cento) do custo estimado pela Administração ou da média aritmética das propostas aptas apresentadas na data de abertura dos envelopes, o que for menor, conforme art. 48, §1° da L8666/93, considerando-se, para os fins desta regra, como propostas aptas aquelas que não ultrapassarem o preço máximo da Administração e não forem inferiores a 50% deste preço.
- 7.2.7 A pregoeira ou o presidente da comissão de licitação dará o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a licitante provar que sua proposta é exequível, nos casos de inexequibilidade presumida.
- 7.2.8 Da decisão da pregoeira ou comissão de licitação que considerar inexequível a proposta apresentada caberá recurso, na forma prevista no instrumento convocatório.
- 7.2.9 Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 56, §1º da L. 8.666/93, aos licitantes cujas propostas tenham valor inferior a 80% (oitenta por cento) da média aritmética das propostas aptas ou do custo estimado pela Administração, o que for menor, com valores calculados na forma do art. 48, §2º da L. 8.666/93.
- 7.3 Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:
- 7.3.1 Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser executado em conformidade com o Anexo I deste Edital.
- 7.3.2 Apresentar preço unitário do veículo de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço unitário**, sob pena de desclassificação.
- 7.3.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer o veículo.
- 7.3.4 Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, salvo a previsão constante no item 7.1.2
- 7.3.5 Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela pregoeira, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.



Processo nº 0524/2021	
Fls	

7.3.6 – Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21 (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

8.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.2.1 Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.2 Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;
- 8.2.3 Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.
- 8.2.4 Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 8.2.5 Para as sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 8.2.6 Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.7 Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 8.2.8 Para as fundações, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005.
- 8.2.9 Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;
- 8.2.10 Declaração de cumprir o art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal (conforme o anexo VI).

8.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- **8.3.1** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;
- **8.3.2** Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ;
- **8.3.3** Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- **8.3.4** Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **8.3.5** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

Processo nº 0524/2021	
Fls	

- **8.3.6** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;
- **8.3.6.1** Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.
- **8.3.7** Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- **8.3.8** Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos temos da Lei 12.440/2011 CNDT Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.4.1 A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3° da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
- 8.4.2 A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:
 - 1 por publicação em diário oficial;
 - 2 por publicação em jornal;
 - 3 por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
 - 4 por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.
- 8.4.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.
- 8.4.4 A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.
- 8.4.5 Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.4.6 Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.
- 8.4.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.



Processo nº 0524/2021	`
Fls	

8.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu bens em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

8.6 - DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 8.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 12 (8) deste edital:
- 8.6.2 Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, à Pregoeira, ainda na fase de credenciamento, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (ANEXO VII).
- 8.6.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.6.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.6.5 A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 9.1 A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos "sites" dos órgãos emitentes dos documentos.
- 9.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 9.3 Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.
- 9.4 As firmas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.
- 9.5 As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

Processo nº 0524/2021	
Fls	

- 9.6 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;
- 9.7 Deve-se atentar ao disposto no §1º do art. 3º da Lei 13.726/2018.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

- 10.1 No local dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração de fatos impeditivos mencionada no (ANEXO III) **e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;
- 10.2 O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela pregoeira e demais membros da equipe de apoio;
- 10.3 Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 6, a pregoeira** procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;
- 10.4 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**
- **10.4.1** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preço manifestamente inexequível e *preço unitário superior ao estimado pela administração*.
- 10.4.2 De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1°, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) valor orçado pela Administração. Bem como, § 2° Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1° do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.
- 10.5 Serão qualificados pela pregoeira, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço unitário e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço unitário.
- 10.6 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item antecedente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 10.7 Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.8 A pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;
- 10.9 A pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;
- 10.10 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

Processo nº 0524/2021	
Fls	,

- 10.11 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;
- 10.12 A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 (dez) do termo referência.
- 10.13 O encerramento da etapa competitiva dar-se- á quando, indagados pela pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 10.9 do Edital;
- 10.14 Caso não se realize lances verbais, será verificada pela pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor unitário, superior ao estimado no Termo de Referência Anexo I deste Edital;
- 10.15 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimado no Termo de referência.
- 10.16 A pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata:
- 10.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação**, <u>descrita no item 8 deste Edital</u>, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;
- 10.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;
- 10.19 Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;
- 10.20 Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante naquele momento será circunstanciada em ata;
- 10.21 A pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 – Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

Processo nº 0524/2021	`
Fls	,

- 11.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela pregoeira ao vencedor;
- 11.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata:
- 11.5 O recurso contra decisão da pregoeira não terá efeito suspensivo;
- 11.6 Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;
- 11.7 Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;
- 11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;
- 11.9 Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:
- I recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio da pregoeira, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 11.6 deste Edital, nos casos de:
- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- II representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 11.10 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 40 do artigo 109 da Lei no 8.666/93).
- 11.11 Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.12 A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 11.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 12.1 Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.
- 12.2 Não poderão participar do certame as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo e que não estiverem dentro da legalidade fiscal.

Processo nº 0524/2021	`
Fls	,

- 12.3 Não poderão participar do certame, direta ou indiretamente:
- 12.3.1 O autor do termo de referência.
- 12.3.2 A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 12.3.3 Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da comissão permanente de licitação ou a pregoeira e sua equipe de apoio.
- 12.3.4 A empresa cujos sócios sejam parentes, até terceiro grau, de gestores públicos (servidores e agentes políticos) envolvidos no processo licitatório, por violação aos princípios da administração pública e pela existência de conflito de interesses;
- 12.4 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelo fornecimento, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 12.5 Poderão participar no certame as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:
- 12.5.1 A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:
 - a) a composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;
 - b) o objetivo da consorciação;
 - c) o prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;
 - d) a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases da presente licitação, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;
 - e) a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação à presente licitação, e ao eventual contrato dela decorrente;
 - f) as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto da presente licitação, até a extinção do contrato dela decorrente;
 - g) que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;
 - h) a designação do representante legal do consórcio.
- 12.5.2 Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.
- 12.5.3 Caso o consórcio seja o vencedor do certame, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato e da Ata, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.
- 12.5.4 Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

13 – PENALIDADES

Vide termo de referência

Processo nº 0524/2021

Fls. _____

14 – FORMA DE PAGAMENTO

Vide termo de referência

15 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

Vide termo de referência

16 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

Vide termo de referência

17 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

Vide termo de referência

18 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

Vide termo de referência

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Vide termo de referência

20 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Vide termo de referência

21 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Vide termo de referência

22 – SUBCONTRATAÇÃO

Vide termo de referência

23 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Vide termo de referência

24 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</u>

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
056	0400.0412200101.008	4490.52.00
091	0400.0412201071.063	4490.52.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
165	0800.1030400651.814	4490.52.00
189	0800.1012200641.039	4490.52.00

25 - EDITAL

25.1 – O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2° andar – Comissão Geral de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na Secretaria de Administração, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ e Secretaria de Saúde, situada na Praça Gov. Roberto Silveira, 44 – 3° andar – Centro – Bom Jardim / RJ.

26 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1 – É facultado à pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Processo nº 0524/2021	
Fls	

- 26.1.1 A pregoeira poderá a qualquer momento convocar funcionário competente da Prefeitura para esclarecer eventuais dúvidas técnicas relacionadas à especificação dos itens e a proposta apresentada pelas empresas.
- 26.2 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 26.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 26.4 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.
- 26.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da pregoeira.
- 26.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.
- 26.7 O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 26.8 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.10 As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.
- 26.11 O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.
- 26.12 Fica assegurado da Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:
- a) Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.
- 26.13 O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.
- 26.14 A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omisso, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.
- 26.15 Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente à Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min., na Praça Governador Roberto Silveira nº 44, 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566–2916 ou 2566–2316.



Processo nº 0524/2021

Fls. ______

27 – ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 27.1 Anexo I Termo Referência
- 27.2 Anexo II Proposta de Preços
- 27.3 Anexo III Declaração de Fatos Impeditivos
- 27.4 Anexo IV Carta de Credenciamento
- 27.5 Anexo V Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores.
- 27.6 Anexo VI Declaração de ME ou EPP.
- 27.7 Anexo VII Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 27.8 Anexo VIII Declaração de Idoneidade
- 27.9 Anexo IX Declaração de Não Parentesco
- 28.10 Anexo X Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 24 de setembro de 2021

Luís Carlos dos Santos Secretário Municipal de Administração

Wueliton Pires Secretário Municipal de Saúde

Processo nº 0524/2021	
Fls	,

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 049/2021 ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA UNIFICADO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 — O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer os parâmetros mínimos para aquisição de *veículos 0km*, para atender as demandas da *Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Saúde*.

1.2 – DETALHAMENTO DO OBJETO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – Processo Administrativo nº0524/21

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano Fab/Mod 2021; Marca: VW, Modelo Voyage 1.6, 104CV (E) 101CV (G); Cor: Cinza Platinum; Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas, Capacidade 05 passageiros; Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas. Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	326571	Unidade	01
02	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano Fab/Mod 2021; Marca: VW, Modelo Gol 1.6 104CV (E) 101CV (G); Cor: Cinza Platinum; Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível:TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas, Capacidade 05 passageiros; Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	469133	Unidade	01
03	Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4x4 — 0km Ano Fab/Mod 2021 Potência Motor: 2.8 Câmbio manual Combustível: diesel Cor sólida: branco ambiente Potência Mínima 177 CV 04 portas, Capacidade 5 passageiros Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, retrovisores externos de comando manual. Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, macaco e estepe). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente. Veículos de Referência: Toyota Hilux 4x4 Mitsubishi L200 4x4 Nissan Frontier LE 4x4 Ford Ranger 4x4 Chevrolet S-10 4x4	400784	Unidade	01

Processo nº 0524/2021	
Fls	

SECRETARIA DE SAÚDE – Processo Administrativo nº 2055/21

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
04	Veículo utilitário 07 passageiros, Zero KM Cor: branca, Ano Fab/Mod:2021, Motor 1.8, 100cv de potência, Combustível: Flex Câmbio Manual 06 velocidades; Direção Hidráulica, Freios ABS Vidros elétricos, Ar condicionado, Alarme, Travas elétricas das portas, Com acionamento na chave, chave canivete, apoio de Cabeça, Tapetes, Maçanetas externas na cor do veículo, Retrovisores Externos na cor do veículo, Para choques na cor do veículo. Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter. Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, macaco e estepe). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	150046	Unidade	02

SMS – Coordenação em Vigilância em Saúde – Processo Administrativo nº3873/21

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
05	Veículo utilitário passageiro 0 km, Cabine Dupla, com caçamba. Ano Fab/Mod 2021/2022; Motor mínimo 1.4cc; Cor: Branca; Vidros elétricos, Freios ABS, Ar condicionado, Direção Hidráulica, alarme e travas elétricas das portas, tampa da caçamba removível com chave itens de série. Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 02 portas ou mais, Capacidade 05 passageiros; Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter. Capota marítima Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, macaco, estepe). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	150046	Unidade	01
06	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano Fab/Mod 2021/2022; Marca: VW, Modelo Voyage 1.6, Cor: Branca; Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível:TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas, Capacidade 05 passageiros; Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas. Jogo de Tapetes de Borracha, Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	326571	Unidade	02



Processo nº 0524/2021	
Fls	

1.3 – SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: A aquisição dos veículos pleiteados visa a renovação da frota municipal, que atualmente se encontra impossibilitada de executar satisfatoriamente as demandas de serviços externos. Também justifica-se o alto custo para manutenção dos veículos que atualmente, estão desgastados, além de propiciar melhores condições de transporte, com economia e segurança aos usuários, minimizando transtornos e dando maior autonomia e celeridade aos trabalhos desenvolvidos pelas áreas técnicas e representativas das unidades da administração municipal.

SECRETARIA DE SAÚDE: Considerando o aumento do número de pacientes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde, para que possam realizar seus tratamentos, consultas e exames agendados em outros municípios, no qual existe na maioria dos casos, grande dificuldade na marcação, remarcação ou adiamento destes; a gravidade das enfermidades de alguns pacientes, cujo tratamento precoce é fundamental para recuperação de sua saúde e dignidade, não podendo perder suas consultas e procedimentos;

Considerando que o serviço está sendo executado de forma deficiente, pois não contamos com o número de veículos, em perfeito estado, suficientes para atender a demanda de pacientes a serem transportados;

Faz-se necessária a aquisição dos veículos em questão para que possa ser realizado o transporte do maior número de pacientes possível, a fim de que não haja a paralisação do serviço prestado pela municipalidade.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Processo nº3873/21: Aquisição de 03 (três) veículos para atender às demandas da Direção de Vigilância em Saúde com utilização de recursos das Resoluções SES nº 1928 de 31 de outubro de 2019 e nº 1925 de 31/10/2019.

1.4 – ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Apesar de não ter elaborado Estudo Técnico Preliminar, no início da atual gestão foi realizado levantamento da frota de veículos que atende a municipalidade e, não foi possível encontrar dentro dela veículos que pudessem atender a presente demanda, surgindo a necessidade urgente de adquirir veículos visando o pleno desempenho das funções administrativas externas em nossa municipalidade.

SECRETARIA DE SAÚDE: A Coordenação de Transportes e Veículos da SMS, apesar de não ter elaborado Estudo Técnico Preliminar, verificou que o número de vagas disponibilizadas para o transporte de pacientes para outros munícipios não está sendo suficiente para suprir a demanda com a necessidade de realizar seus tratamentos, consultas e cirurgias fora de domicílio.

Por esse motivo, é necessária a aquisição de 2(dois) veículos de passeio com 7(sete) lugares, para que possa ser realizado o transporte do maior número de pacientes possível com o menor número de motoristas, contudo, salvaguardando pacientes idosos, operados, e com necessidades especiais que os impeçam de viajar em van, a fim de que não haja a paralisação do serviço prestado pela municipalidade.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE: Apesar de não ter elaborado Estudo Técnico Preliminar, a Coordenação justificou que devido a extensão territorial, bem como a necessidade de transporte de equipamentos e insumos (aparelhos para análise de água, caixas térmicas, reagentes) e da equipe executante das atividades de campo (análise da água, vistoria de imóveis com focos de Dengue, etc.) impossibilita o deslocamento dos recursos humanos e seus equipamentos de forma que não seja por transporte veicular. Além disso, as mudanças climáticas bruscas fazem com que se torne essencial a utilização de veículo motorizado para deslocamento dos mesmos.

1.5 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- O Veículo Voyage tem a pretensão de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, para que o órgão possa atuar plenamente em todas as escolas do município, além de

Processo nº 0524/2021	
Fls	

acompanhar as unidades adjacentes ao centro da cidade, e também verificar o desenvolvimento das atividade administrativas de toda rede municipal de ensino, pois existem distritos localizados a mais de 20 km da sede.

- Em **relação ao Veículo Gol**, o mesmo visa atender a Secretaria de Administração em suas funções administrativas rotineiras, já que atualmente não dispõe de um veículo sequer lotado no órgão para realizar a distribuição e controle do material de consumo utilizado pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura, inclusive, encontra-se com imensa dificuldade de executar suas atividades referentes ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e semoventes, nos termos da lei da estrutura administrativa.
- -A Caminhonete Cabine dupla é indispensável para atender as demandas da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que tem por finalidade promover a construção, pavimentação, e conservação de estradas, caminhos municipais e também promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras. Portanto, um veículo deste porte com tração 4 x 4, é indispensável ao funcionamento da secretaria, inclusive em dias de chuva, para que possa trafegar em estradas vicinais.

SECRETARIA DE SAÚDE: Considerando a necessidade desta Secretaria de suprir a demanda populacional e garantir acesso de pacientes a serviços assistenciais em outros municípios, conforme a PORTARIA Nº 55, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1999, que dispõe sobre o TFD (Tratamento Fora de Domicílio);

Considerando o aumento do número de pacientes transportados pela Secretaria Municipal de Saúde, para que possam realizar seus tratamentos, consultas e exames agendados em outros municípios, e a gravidade das enfermidades de alguns pacientes, cujo tratamento precoce é fundamental para recuperação de sua saúde e dignidade, não podendo perder suas consultas e procedimentos;

Considerando o estudo de caso realizado por esta Secretaria, foi constatado que 02 (dois) **veículos com capacidade para 07 (sete) lugares**, vão agregar de maneira eficiente a frota de veículos desta Secretaria, para suprir a demanda de pacientes, uma vez que, salvaguarda aqueles com necessidades especiais que os impedem de viajar em van, como por exemplo: pacientes idosos, operados, e com necessidades especiais.

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Processo nº 3873/21: Tendo em vista que a Direção de Vigilância em Saúde abrange todas as ações de Vigilância Ambiental, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica e, observando o acervo de veículos da V.I.S.A. e, a demanda ocasionada pelo transporte dos insumos (vacinas e venenos), se faz necessária a aquisição dos veículos solicitados, objetivando não só o melhor atendimento aos munícipes, mas também ao cumprimento das Resoluções SES nº 1928 e 1925 de 2019, que garante orçamentos para aquisição dos veículos.

Cabe informar que, quando mencionadas marcas de alguns veículos a serem adquiridos, os mesmos estão elencados no Decreto Municipal nº2564/2012 de Padronização de veículos da frota.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- 2.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, além de incluir a revisão preventiva do veículo quando completar 10.000 (dez mil) km rodados.
- 2.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

Processo nº 0524/2021	•
Fls	,

- 2.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.1.8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.1.9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 2.1.10 Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- 2.1.11 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao primeiro emplacamento do veículo em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, conforme sua cota parte.
- 2.1.12 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao Certificado de Registro do Veículo CRV e Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo CRLV, e seguro DPVAT do exercício atual.
- 2.1.13 Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005;
- 2.1.14 Exigir que seus funcionários, no ato da entrega, estejam utilizando Equipamentos de Proteção Individual contra a Covid-19.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 3.1 A Administração está sujeita às seguintes obrigações:
- 3.1.1 Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 3.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 3.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

Processo nº 0524/2021)
Fls	/

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

- 4.1 A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.
- 4.2 Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa única, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos manuais de manutenção operacionais, devidamente emplacados, com as taxas quitadas, em prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, nos seguintes endereços:

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (Coordenação de Transportes e Veículos / Coordenação de Vigilância em Saúde): na Avenida Venâncio Pereira Veloso, n°78 centro Bom Jardim-RJ, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12h e das 13h às 17h; e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12h e das 13h às 17h; e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

- 4.3 O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação idônea e autorização expressa da CONTRATANTE.
- 4.4 Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.
- 4.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.
- 4.7 Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputarse-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 4.9 A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os bens objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

5 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 5.1 Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 5.2 A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Processo nº 0524/2021	
Fls	

- 5.3 Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.
- 5.4 Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 5.3.

6 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

- 6.1 Serão gestores do contrato decorrente deste Termo Referência os seguintes órgãos e gestores, em conformidade com sua cota parte na Contratação:
- -Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wueliton Pires, Mat. nº 10/2035 SMS, referente às aquisições da Secretaria de Saúde (Coordenação de Transportes e Coordenação de Vigilância em Saúde);
- -Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Sr. Luís Carlos dos Santos, Mat. nº 41/6917 SMA, referente às aquisições da Secretaria de Administração.
- 6.2 Compete ao gestor do contrato:
- 6.2.1 Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 6.2.2 Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 6.2.3 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 6.2.4 Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- 6.2.5 Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6.2.6 Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- 6.2.7 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 6.2.8 Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

7 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- Amanda Fernandes de Almeida Pereira, Matrícula 12/3845 GPM
- Jonas Lopes de Almeida, Matrícula 11/4032 SME
- Paulo Cezar Thomaz de Aquino, Matrícula 10/3612 SMA
- Aline Benvenutti Farizel. Matrícula 41/6937 SMOI

PELA SECRETARIA DE SAÚDE: Coordenação de Transportes

- Fernando Elias Latini Benvenuti, matrícula 10/2456 SMS
- Wilson Luiz Bongard, matrícula 10/6234 SMS
- Carolline Azevedo Caetano, matrícula nº 41/6949 SMS.
- Antônio José Albuquerque Nascimento, matrícula nº 0513442 SMS.
- 7.2 Compete à fiscalização do contrato:

Processo nº 0524/2021	
Fls	

- 7.2.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 7.2.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens.
- 7.2.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 7.2.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.5 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 7.2.6 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;
- 7.2.7 Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 7.2.8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.9 Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATANTE terá:

- 8.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.
- 8.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.
- 8.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro Bom Jardim, referente aos veículos adquiridos para **Secretaria de Administração** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM** CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 3° andar, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000, referente aos veículos adquiridos para a Secretaria de Saúde.
- 8.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 8.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 8.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
- 8.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 8.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 8.5.3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 8.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

Processo nº 0524/2021	`
Fls	

- 8.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 8.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 8.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 8.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 8.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.
- 8.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.
- 8.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 8.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0.00016438.
- 8.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.
- 8.11 É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

9 – REAJUSTES DOS PREÇOS

- 9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Processo nº 0524/2021	`
Fls	

10 - PENALIDADES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- 10.1.1 Advertência;
- 10.1.2 Multa(s);
- 10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:
- 10.2.1 Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 10.2.2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 10.2.3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 10.2.4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 10.2.5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 10.3 São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:
- 10.3.1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 10.3.2 Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;
- 10.3.3 Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens;
- 10.4 São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:
- 10.4.1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 10.4.2 Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 05 dias úteis;
- 10.4.3 Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens;
- 10.5 São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:
- 10.5.1 Apresentar documentação falsa;
- 10.5.2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 10.5.3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 10.5.4 Cometer fraude fiscal;
- 10.5.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.5.6 Não mantiver sua proposta.

Processo nº 0524/2021	`
Fls	,

- 10.5.7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.
- 10.6 Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.7 Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:
- 10.7.1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
- 10.7.2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200 UNIFBJ;
- 10.7.3 Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 300 UNIFBJ.
- 10.8 Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 10.9 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 10.10 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim RJ.
- 10.11 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 10.12 Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 10.13 A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 10.14 Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
- 10.15 As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.16 Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.
- 10.17 As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Processo nº 0524/2021	\
Fls	,

- 10.18 As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.
- 10.19 As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

11 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

- 11.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar e retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.2 Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.
- 11.3 − O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:
- 11.3.1 − A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- 11.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.4 O prazo para assinar, aceitar ou retirar o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.
- 11.5 Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato terá duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura.
- 12.2 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:
- 12.2.1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 12.2.2 Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos bens a serem fornecidos, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3 O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 12.3.1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 12.3.2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

Processo nº 0524/2021	`
Fls	,

- 12.3.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 12.3.4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 12.3.5 Quando necessária a supressão de bens a serem fornecidos em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4 Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.
- 12.5 A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.
- 12.6 O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.
- 12.7 O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.
- 12.8 São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:
- 12.8.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 12.8.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 12.8.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- 12.8.4 O atraso injustificado no início da entrega;
- 12.8.5 A paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 12.8.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nos instrumentos convocatórios e seus anexos;
- 12.8.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.8.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 12.8.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.8.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 12.8.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12.8.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12.8.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



Processo nº 0524/2021	`
Fls	,
	_

- 12.9 A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.
- 12.10 A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

13 – SUBCONTRATAÇÃO

13.1 – Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

14 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 14.1 O critério de julgamento é o MENOR PREÇO.
- 14.2 A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
- 14.3 A forma de execução será DIRETA, com fornecimento único.

15 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante forneceu bens em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

16 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 16.1 A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
- 16.2 A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:
- 1 por publicação em diário oficial;
- 2- por publicação em jornal;
- 3-por cópia ou fotocópia de livro diário incluindo os termos de abertura e encerramento devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
- 4- por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de copias das respectivas folhas do SPED, inclusive do termo de abertura e encerramento, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.
- 16.3 A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG = (AC+RLP) / (PC+PNC), onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.
- 16.4 A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

Processo nº 0524/2021	`
Fls	,

- 16.5 Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 16.6 Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.
- 16.7 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual, da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, caso seja a sua primeira contratação com administração pública, sendo devidamente declarado.

17 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18 – DEMAIS OBSERVAÇÕES

- 18.1 O presente estará disponível aos interessados em participar do certame no **Setor de Licitações** do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro Bom Jardim (2° andar Comissão Geral de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na **Secretaria de Administração**, Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro Bom Jardim / RJ e **Secretaria de Saúde**, situada na Praça Gov. Roberto Silveira, 44 3° andar Centro Bom Jardim / RJ.
- 18.2 Não há anexos ao presente Termo de Referência.
- 18.3 A licitação será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 de forma subsidiária.
- 18.4 O presente Termo de Referência é resultado da unificação dos Termos apresentados pela Secretaria Municipal de Administração Processo Administrativo nº 0524/21 e Secretaria Municipal de Saúde Processo Administrativo nº 2055/21, Processo Administrativo nº 1527/21 e Processo Administrativo nº 3873/21.

19 – RESPONSÁVEL PELA UNIFICAÇÃO DOS TERMOS DE REFERÊNCIA:

Carla Martins de Souza Dutra Silva – Chefe de Planejamento e Projetos Básicos Mat. 12/3618 – SMP.

19.3 – Está de acordo com os termos:

Luís Carlos dos Santos Secretário de Administração Matrícula nº41/6917 - SMA Gestor do Contrato

Wuelinton Pires
Secretário de Saúde
Matrícula nº 11/2035 - SMS
Gestor do Contrato

Processo nº 0524/2021	
Fls	,

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21 ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA:			
Endereço:			
Cidade:	Estado:	Tel:	
CNPJ:	Inscrição Est	tadual:	
E-mail:			

	E-mail:	. Estau	uaı			
Nº	ITEM/DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano Fab/Mod 2021; Marca: VW, Modelo Voyage 1.6, 104CV (E) 101CV (G); Cor: Cinza Platinum; Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas, Capacidade 05 passageiros; Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas. Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Unid.	01			
02	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano Fab/Mod 2021; Marca: VW, Modelo Gol 1.6 104CV (E) 101CV (G); Cor: Cinza Platinum; Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas, Capacidade 05 passageiros; Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas). Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.	Unid.	01			
03	Veículo Tipo Caminhonete Cabine Dupla, Tração 4x4 – 0km Ano Fab/Mod 2021 Potência Motor: 2.8 Câmbio manual Combustível: diesel Cor sólida: branco ambiente Potência Mínima 177 CV 04 portas, Capacidade 5 passageiros Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas, retrovisores externos de comando manual. Jogo de Tapetes de Borracha Chapa protetora de motor e carter Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de rodas, macaco e estepe).	Unid.	01			



Processo	nº	0524/2021	

	NOAR JAROUN				
	Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança				
	exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.				
	Veículos de Referência:				
	Toyota Hilux 4x4				
	Mitsubishi L200 4x4				
	Nissan Frontier LE 4x4				
	Ford Ranger 4x4				
	Chevrolet S-10 4x4				
	Veículo utilitário 07 passageiros,				
	Zero KM				
	Cor: branca, Ano Fab/Mod:2021,				
	Motor 1.8, 100cv de potência,				
	Combustível: Flex				
	Câmbio Manual 06 velocidades ;				
	Direção Hidráulica, Freios ABS Vidros elétricos, Ar				
	condicionado, Alarme, Travas elétricas das portas, Com				
	acionamento na chave, chave canivete, apoio de Cabeça,				
04	Tapetes, Maçanetas externas na cor do veículo,	Unid.	02		
٠.	Retrovisores Externos na cor do veículo, Para choques	Cilia.	02		
	na cor do veículo.				
	Jogo de Tapetes de Borracha				
	Chapa protetora de motor e carter.				
	Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme				
	norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de				
	rodas, macaco e estepe).				
	V. C. 1. 1 N. N. N. N 1. C				
	Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança				
	exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.				
	Većanje utilitánie negogajne 0 km. Cobine Dunie				
	<u>Veículo utilitário passageiro 0 km, Cabine Dupla,</u>				
	com caçamba.				
	Ano Fab/Mod 2021/2022 ;				
	Motor mínimo 1.4cc;				
	Cor: Branca;				
	Vidros elétricos, Freios ABS, Ar condicionado, Direção				
	Hidráulica, alarme e travas elétricas das portas, tampa				
	da caçamba removível com chave itens de série.				
	Câmbio Manual de 05 velocidades, Combustível:				
05	TotalFlex (Gas./Etanol);	Unid.	01		
03	02 portas ou mais,	Oma.	O1		
	Capacidade 05 passageiros;				
	Jogo de Tapetes de Borracha				
	Chapa protetora de motor e carter.				
	Capota marítima				
	Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme				
	norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de				
	rodas, macaco, estepe).				
	Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança				
	exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.				
	Veículo utilitário passageiro 0 km, Ano Fab/Mod				
	2021/2022;				
	Marca: VW, Modelo <u>Voyage 1.6</u> ,				
	Cor: Branca;				
	Câmbio Manual de 05 velocidades,				
	Combustível: TotalFlex (Gas./Etanol); 04 portas,				
	Capacidade 05 passageiros;				
06	Ar condicionado, direção elétrica, vidros e travas elétricas.	Unid.	02		
	Jogo de Tapetes de Borracha, Chapa protetora de motor e				
	carter				
	Acessórios e equipamentos obrigatórios conforme				
	norma em vigor do CONTRAN (triângulo, chave de				
	rodas).				
	Veículo deverá obedecer às Normas de Segurança				
	exigidas pelo Código Nacional de Trânsito vigente.				
				ТОТАТ	



Processo nº 0524/2021	
Fls	

BOM

Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

vandade da Proposta: 60 dias
Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado
BANCO : AGÊNCIA: CONTA: OPERAÇÃO:
Bom Jardim/RJ, de de 2021.
Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim
1893 1929 POAT JAROUS	

Processo nº 0524/2021	
Fls	

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(nome da empresa),inscrita no CNPJ sob o n', sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei
que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Local e data,
Assinatura do representante legal
Carimbo CNPJ
Observações:
 Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa. Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes

Processo nº 0524/2021	
Fls	

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2021.			
Ao Município de Bom Jardim/RJ. Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar Centro-Bom Jardim – RJ. À pregoeira			
A pregoena			
Pela presente, fica credenciado o Sr, residente e domiciliado na Rua, portador da Célula de Identidade nº, expedida em// e CPF nº, para representar a empresa Inscrita no CNPJ sob o nº, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº, a ser realizada em			
No endereço acima mencionado, às horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.			
Atenciosamente.			
Assinatura do representante legal.			
Carimbo do CNPJ.			
OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário. Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa; A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.			

ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Trefettat Maineipai de Doni garann

Processo nº 0524/2021	
Fls	

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME: CART. DE IDENTIDADE: C.P.F.:	Assiliatura ut	o representante	. icgai		
	Assinatura de	o representante	a lagol		
	de	de		·	
Declaramos que esta empresa c Constituição Federal, onde é pro e de qualquer trabalho aos meno	oibido o trabal	ho noturno ou	insalubre aos	menores de de	
NOME DA EMPRESA:					

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



Processo nº 0524/2021	
Fls	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

(nome da empresa) _	,inscrita no CNPJ sob o nº
, sediada	(endereço completo), vem por intermédio de seu
representante legal o Sr. (a)	
Portador (a) da Carteira de Identidade nº	e do CPF
DECLARA, sob as penas da Lei, que é	
para efeito de qualificação como ME-EPP e elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Compleme	QUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais que não se enquadra em nenhuma das hipóteses entar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da
	(data)
(represe	entante legal)



Processo nº 0524/2021	
Fls	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo)

Ref.: Pregão nº	_
	(razão
	(endereço completo), inscrita no CNPJ nº
	r intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a),
•	dentidade n° e do CPF n°, em atenção ao
•	Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos
0 1	na licitação modalidade Pregão Presencial nº/ Da
Prefeitura Municipal de Bom	Jardim – RJ.
e de contratar com a Admini sua habilitação.	Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações stração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de
_	Local e data
	(Assinatura do representante legal)

	ESTADO DO RIO DE JANEIRO Prefeitura Municipal de Rom Jardim
NZNZ V	Prefeitura Municipal de Bom Jardim

Processo nº 0524/2021	
Fls	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob
a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não
fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom
Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração
Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores,
assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação
que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e
idoneidade econômico-financeira.

Local	e	data			
———— Assinat	ura d	o represei	ntante le	gal	
carimbo	o CNI	РJ			



Processo nº 0524/2021	
Fls	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ref.: Pregão nº						
intermédio de seu repres Identidade nºinexistência no quadro da linha reta, colateral ou por	endereço completo), inscri entante legal o (a) Sr(a) e do CPF nº empresa, de sócios ou rep afinidade até o terceiro grau uadro da Prefeitura Munic	ta no CN	PJ n° , por CLARA, es com v ores públ	tador (sob a vínculo	a) da Ca as penas de paren ervidores	vem por arteira de da lei, a tesco em e agentes
	Landada					
-	Local e dat (Assinatura do represe		gal)			



Processo nº 0524/2021	
Fls	

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/21

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO



MINUTA DE CONTRATO Nº/2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial nº .../2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0524/2021 (Processo mãe), em nome da Secretaria Municipal de Administração, 2055/2021 e 3873/2021, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a aquisição de veículos 0km, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº .../2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

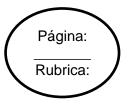
Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$000.000,00 (inserir valor por extenso), pelo item XXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa única, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos manuais de manutenção operacionais, devidamente emplacados, com as taxas quitadas, em prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, nos seguintes enderecos:





VEÍCULOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim / RJ, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12h e das 13h às 17h; e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação idônea e autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Sexto – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Oitavo – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os bens objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd') O CONTRATANTE terá:

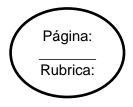
I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, CNPJ 28.561.041/0001-76, Praça Governador Roberto Silveira, 44 – Centro – Bom Jardim, referente aos veículos adquiridos para Secretaria de Administração.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.



Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- 1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los:
- 5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Paragrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0400.0412200101.008, N.D. 4490.52.00, conta 56 e P.T. 0400.0412201071.063, N.D. 4490.52.00, conta 091.

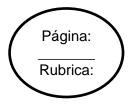
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

Serão gestores do contrato decorrente deste Termo Referência os seguintes órgãos e gestores, em conformidade com sua cota parte na Contratação: Secretaria Municipal de Administração, representada pelo Secretário Sr. Luís Carlos dos Santos, Mat. nº 41/6917 – SMA, referente às aquisições da Secretaria de Administração.

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

- 1 Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2 Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- 5 Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6 Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;
- 7 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 8 Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

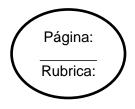
PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- Amanda Fernandes de Almeida Pereira, Matrícula 12/3845 GPM
- Jonas Lopes de Almeida, Matrícula 11/4032 SME
- Paulo Cezar Thomaz de Aquino, Matrícula 10/3612 SMA
- Aline Benvenutti Farizel, Matrícula 41/6937 SMOI

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens.
- 3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos:
- 5 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato:
- 6 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;





- 7 Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

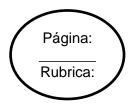
Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa:
- 5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, além de incluir a revisão preventiva do veículo quando completar 10.000 (dez mil) km rodados.
- 2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;





- 8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 10 Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- 11 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao primeiro emplacamento do veículo em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, conforme sua cota parte.
- 12 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao Certificado de Registro do Veículo CRV e Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo CRLV, e seguro DPVAT do exercício atual.
- 13 Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005;
- 14 Exigir que seus funcionários, no ato da entrega, estejam utilizando Equipamentos de Proteção Individual contra a Covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

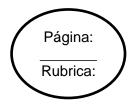
- I Advertência:
- II Multa(s);
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- 1 Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- 1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 2 Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;



3 – Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- 1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2 Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 05 dias úteis;
- 3 Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens;

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- Apresentar documentação falsa;
- 2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 4 Cometer fraude fiscal;
- 5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6 Não mantiver sua proposta.
- 7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- 1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
- 2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200 UNIFBJ;
- 3 Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 300 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.





Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

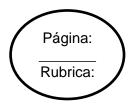
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.





Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos bens a serem fornecidos, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5 Quando necessária a supressão de bens a serem fornecidos em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

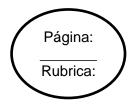
Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto– O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo– São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3– A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados:
- 4- O atraso injustificado no início da prestação de serviço;
- 5– A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





- 6– A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
- 7– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12— Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13– A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo— A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono— A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

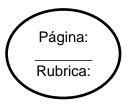
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ,	de	de .
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CONTRATANTE		ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATADA
TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF:		Nome: CPF:



MINUTA DE CONTRATO Nº/2021 REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº .../2021

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0KM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ADICIONAR NOME DA EMPRESA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 44 - Centro - Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.867.889/0001-25, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde WUELITON PIRES, brasileiro, divorciado, RG nº 08891332-2 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 781.922.777-04, com endereço profissional na Praça Governador Roberto Silveira, 44 -Centro - Bom Jardim / RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa ADICIONAR NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxxxx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada CONTRATADA, na modalidade Pregão Presencial nº .../2021, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 0524/2021 (Processo mãe), em nome da Secretaria Municipal de Administração, 2055/2021 e 3873/2021, em nome da Secretaria Municipal de Saúde, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui o presente objeto a aquisição de veículos 0km, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações contidas na Planilha de quantitativos e Preços Unitários – Anexo I do Termo de Referência do Edital.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº .../2021, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$000.000,00 (inserir valor por extenso), pelo item XXX.

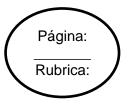
CLÁUSULA TERCEIRA - DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

Parágrafo Primeiro – Os bens a serem adquiridos serão fornecidos em remessa única, em perfeito estado de funcionamento, acompanhado dos manuais de manutenção operacionais, devidamente emplacados, com as taxas quitadas, em prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento, nos seguintes endereços:

VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE (Coordenação de Transportes e Veículos / Coordenação de Vigilância em Saúde): na Avenida Venâncio Pereira Veloso, n°78 centro





Bom Jardim-RJ, de segunda a sexta-feira, das 09 às 12h e das 13h às 17h; e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal.

Parágrafo Segundo – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação idônea e autorização expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

Parágrafo Quarto – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Quinto – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

Parágrafo Sexto – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

Parágrafo Oitavo – A execução do contrato reputa-se concluída quando as obrigações da Administração e da CONTRATADA forem integralmente cumpridos, após o recebimento definitivo de todos os bens objeto desta contratação, decorridos os prazos de garantia legal e contratual, e realizado o respectivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd') O CONTRATANTE terá:

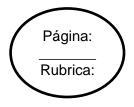
I - O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

II - O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

Parágrafo Primeiro - Os documentos fiscais serão emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM CNPJ nº 11.867.889/0001-25, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44 – 3º andar, Centro, Bom Jardim - RJ, CEP 28660-000, referente aos veículos adquiridos para a Secretaria de Saúde.

Parágrafo Segundo – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.



Parágrafo Quarto – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

- 1 Haver suspensão do pagamento do crédito;
- 2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- 3 Haver seguros veiculares e imobiliários;
- 4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;
- 5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;
- 6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;
- 7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;
- 8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;
- 9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

Parágrafo Quinto – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

Parágrafo Sexto – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela única, na forma da legislação vigente.

Paragrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

Parágrafo Oitavo – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Nono – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T. 0800.1030400651.814, N.D. 4490.52.00, conta 165 e P.T. 0800.1012200641.039, N.D. 4490.52.00, conta 189.

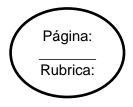
CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTES DOS PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





Parágrafo Terceiro – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 67)

Serão gestores do contrato decorrente deste Termo Referência os seguintes órgãos e gestores, em conformidade com sua cota parte na Contratação: Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wueliton Pires, Mat. nº 10/2035 – SMS, referente às aquisições da Secretaria de Saúde (Coordenação de Transportes e Coordenação de Vigilância em Saúde);

Parágrafo Primeiro - Compete ao gestor do contrato:

- 1 Emitir a ordem de início da execução contratual;
- 2 Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;
- 3 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;
- 4 Solicitar aplicação de sanções por descumprimento contratual;
- 5 Requerer ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;
- 6 Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável:
- 7 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 8 Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Parágrafo Segundo - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

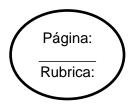
PELA SECRETARIA DE SAÚDE: Coordenação de Transportes

- Fernando Elias Latini Benvenuti, matrícula 10/2456 SMS
- Wilson Luiz Bongard, matrícula 10/6234 SMS
- Carolline Azevedo Caetano, matrícula nº 41/6949 SMS.
- Antônio José Albuquerque Nascimento, matrícula nº 0513442 SMS.

Parágrafo Terceiro – Compete à fiscalização do contrato:

- 1 Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;
- 2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens.
- 3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- 4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos:
- 5 Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- 6 Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;





- 7 Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- 8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 9 Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

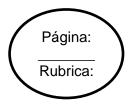
Parágrafo Primeiro - A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

- 1 Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;
- 5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- 6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia que deverá ser no mínimo de 12 (doze) meses, além de incluir a revisão preventiva do veículo quando completar 10.000 (dez mil) km rodados.
- 2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, o objeto com avarias ou defeitos;
- 4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 7 Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;





- 8 Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 9 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 10 Assegurar durante o período da garantia de 12 (doze) meses, às suas expensas, e após a garantia, pelo prazo mínimo 60 (sessenta) meses, às expensas do Contratante, as alterações, substituições e reparos de toda e qualquer peça que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como, falhas ou imperfeições constatadas em suas características de operação, sob pena de aplicação da penalidade prevista no edital;
- 11 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao primeiro emplacamento do veículo em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM ou FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM, conforme sua cota parte.
- 12 Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao Certificado de Registro do Veículo CRV e Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo CRLV, e seguro DPVAT do exercício atual.
- 13 Apresentar no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, a Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005;
- 14 Exigir que seus funcionários, no ato da entrega, estejam utilizando Equipamentos de Proteção Individual contra a Covid-19.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

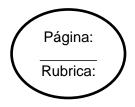
- I Advertência:
- II Multa(s);
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

- 1 Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;
- 2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;
- 3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;
- 4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;
- 5 Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

- 1 Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;
- 2 Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;



3 – Não completar, de forma parcial, o fornecimento dos bens;

Parágrafo Terceiro - São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

- 1 Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- 2 Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 05 dias úteis;
- 3 Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens;

Parágrafo Quarto - São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

- Apresentar documentação falsa;
- 2 Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- 3 Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- 4 Cometer fraude fiscal;
- 5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 6 Não mantiver sua proposta.
- 7 Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto - Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as sequintes gradações:

- 1 Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 1 a 100 UNIFBJ;
- 2 Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 200 UNIFBJ;
- 3 Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 201 a 300 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo - Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.

Parágrafo Nono - A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro - Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

Parágrafo Décimo Segundo - A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.





Parágrafo Décimo Quarto - As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quinto - Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Sexto - As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sétimo As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Oitavo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

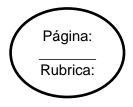
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Segundo – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.





Parágrafo Terceiro - Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O contrato terá duração até a data de 31/12/2021, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação. A iniciar a partir da assinatura.

Parágrafo Primeiro – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CONTRATADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

- 1 Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;
- 2 Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos bens a serem fornecidos, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

- 1 Quando conveniente a substituição de garantia de execução;
- 2 Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;
- 3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;
- 4 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração , objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- 5 Quando necessária a supressão de bens a serem fornecidos em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Terceiro – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

Parágrafo Quarto – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

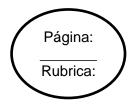
Parágrafo Quinto – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

Parágrafo Sexto– O contrato será extinto após a conclusão de sua execução, por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Sétimo– São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

- 1– O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 3– A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados:
- 4- O atraso injustificado no início da prestação de serviço;
- 5– A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;





- 6– A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;
- 7– O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 8- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;
- 9- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10- A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12— Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13– A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Oitavo— A rescisão amigável se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CONTRATADA, reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo Nono— A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ,	de	de .	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATANTE		ADICIONAR NOME DA EMPRESA CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:			
Nome: CPF:		Nome: CPF:	

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2021

PROCESSO: 0524/2021

Razão Social:			
CNPJ nº:			
Endereço:			
Cidade:	_ Estado:		
Telefone:			
Pessoa para contato:			
E-mail:			
Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.			
Bom Jardim/RJ,	de	de 2021.	
	assinatura		
	CARIMBO DE CNPJ		

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.